

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PA
RA O EXERCÍCIO DE 1992.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 102, item I da
Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Bento Gon
galves, para o exercício de 1992 é
orçada em Cr\$ 8.286.200.000,00 (oito bilhões, duzentos e oitenta
e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), a qual será arrecadada
de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classifica
ção:

RECEITAS CORRENTES

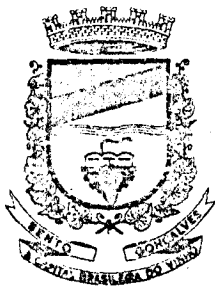
Tributária	Cr\$ 2.217.640.000,00	
Patrimonial	Cr\$ 762.720.000,00	
Industrial	Cr\$ 46.115.000,00	
Receita de Serviços ..	Cr\$ 60.010.000,00	
Transf. Correntes	Cr\$ 5.159.440.000,00	
Outras Rec. Correntes.	Cr\$ 46.215.000,00	Cr\$ 8.286.140.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito .	Cr\$ 10.000,00	
Alienação de Bens	Cr\$ 20.000,00	
Transf. de Capital ...	Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 60.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		Cr\$ 8.286.200.000,00

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1992, é fixada em Cr\$ 8.286.200.000,00 (oito bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), será realizada conforme os quadros de dotações anexos.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício:

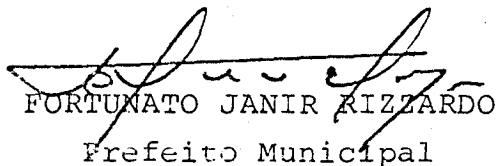
- I - para atender despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- II - para remanejar elementos de despesa, dentro do projeto ou da atividade, desde que o suplemento conste no projeto ou na atividade,
- III - para atender despesas orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada.

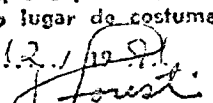
b) Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, oferecer garantias necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

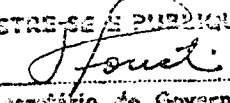
ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Reg. no Livro de Leis
nº 2048, à fl. 07.
19. / 12. / 1991.
Secretaria do Governo


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar do costume no dia
23. / 12. / 1991.

Secretário do Governo

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE

Secretário do Governo

Reg. no Livro de Leis
Nº 2048, à fl. 013
Secretaria Geral